



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de junho de 2022
(OR. en)

9979/22

LIMITE

POLCOM 50
SERVICES 4
WTO 114

**Dossiê interinstitucional:
2022/0174(NLE)**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	7 de junho de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	COM(2022) 257 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia, de um acordo sobre a alteração das listas de compromissos específicos no âmbito do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, a fim de incorporar o anexo 1 da Declaração relativa à conclusão das negociações sobre a regulamentação interna dos serviços, de 2 de dezembro de 2021

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 257 final.

Anexo: COM(2022) 257 final

Bruxelas, 7.6.2022
COM(2022) 257 final

2022/0174 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração, em nome da União Europeia, de um acordo sobre a alteração das listas de compromissos específicos no âmbito do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, a fim de incorporar o anexo 1 da Declaração relativa à conclusão das negociações sobre a regulamentação interna dos serviços, de 2 de dezembro de 2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

O artigo VI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) contém um mandato integrado para desenvolver as disciplinas necessárias com vista a assegurar que as medidas relativas aos requisitos e procedimentos de qualificação, às normas técnicas e aos requisitos em matéria de licenciamento não constituem obstáculos desnecessários ao comércio de serviços. Desde há muito que os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) vêm negociando essas disciplinas de regulamentação interna, sendo que, a partir de 1999, essas negociações tiveram lugar no Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação Interna. As negociações multilaterais baseadas nesse mandato não resultaram ainda num acordo entre todos os membros da OMC, apesar dos esforços envidados para relançar as negociações em preparação da 11.ª Conferência Ministerial da OMC (CM11), em Buenos Aires.

Assim, na CM11, um grupo de 59 membros da OMC, incluindo a União Europeia, emitiu uma declaração ministerial conjunta sobre a regulamentação interna dos serviços¹. Com essa declaração, os ministros reafirmaram o seu empenho em fazer avançar as negociações sobre a regulamentação interna dos serviços e apelaram a todos os membros da OMC para que intensificassem os trabalhos pós-CM11 com vista à conclusão da negociação de disciplinas sobre a regulamentação interna.

Em maio de 2019, foi emitida uma nova declaração conjunta, na qual os ministros de 59 membros da OMC se congratularam com os progressos realizados nas negociações desde a CM11 e se comprometeram a continuar a trabalhar nas questões pendentes com vista a incorporar, até à 12.ª Conferência Ministerial, os resultados dos trabalhos nas respetivas listas de compromissos específicos².

As negociações desta iniciativa de declaração conjunta foram concluídas com êxito em 2 de dezembro de 2021 e resultaram num documento de referência sobre a regulamentação interna dos serviços («documento de referência»)³. Numa declaração sobre a conclusão das negociações relativas à regulamentação interna dos serviços, publicada em 2 de dezembro de 2021 («declaração»)⁴, 67 membros da OMC tomaram nota da conclusão das negociações sobre o documento de referência que constitui o anexo 1 da declaração. Além disso, acolheram com agrado as listas de compromissos específicos apresentadas como contributos para a conclusão das negociações. Esses 67 membros da OMC representam mais de 90 % do comércio mundial de serviços.

Em conformidade com a secção 1 do documento de referência, os participantes na declaração confirmaram a sua intenção de incorporar as disciplinas no mesmo documento de referência (constante do anexo 1 da declaração) como compromissos adicionais nas suas listas GATS. Sob reserva da conclusão dos eventuais procedimentos nacionais exigidos, os participantes pretendem apresentar as suas listas de compromissos específicos para certificação, em conformidade com os Procedimentos de certificação das retificações ou de introdução de melhoramentos em listas de compromissos específicos⁵, no prazo de doze meses a contar da

¹ WT/MIN (17)/61 de 13 de dezembro de 2017.

² WT/L/1059 de 23 de maio de 2019.

³ INF/SDR/2 de 26 de novembro de 2021, que constitui o anexo 1 do documento WT/L/1129.

⁴ WT/L/1129 de 2 de dezembro de 2021.

⁵ S/L/84 de 14 de abril de 2000.

data da declaração. Através da certificação, os participantes darão força de lei às disciplinas do anexo 1 da declaração, incorporando-as como compromissos adicionais nas suas listas de compromissos específicos ao abrigo do GATS.

A presente proposta da Comissão de decisão do Conselho visa celebrar formalmente o acordo sobre uma alteração da lista GATS da UE, a fim de incorporar as disciplinas do documento de referência (anexo 1 da declaração), em conformidade com o artigo 218.º, n.º 6, do TFUE. As alterações à lista GATS da UE deverão ser efetuadas em conformidade com a lista de compromissos específicos da União que antecede a finalização⁶.

- **Coerência com as disposições existentes relativas ao mesmo domínio de ação**

As negociações foram conduzidas em estreita consulta com o Comité da Política Comercial (Serviços e Investimento), tal como previsto no artigo 218.º, n.º 3. A conclusão formal das negociações pelo Conselho é uma das medidas necessárias nos termos do artigo 218.º, n.º 6, para dar força de lei ao resultado negociado e para dar início à alteração da lista de compromissos específicos da UE.

- **Coerência com outras políticas da União**

O acordo é plenamente coerente com as políticas da União Europeia. O acordo salvaguarda os serviços públicos e não tem qualquer impacto sobre o direito dos governos de regulamentar em prol do interesse público.

2. **BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE**

- **Base jurídica**

O acordo deve ser celebrado pela União Europeia por força de uma decisão do Conselho com base no artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, na sequência do consentimento do Parlamento Europeu.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do TUE, o princípio de subsidiariedade não é aplicável nos domínios da competência exclusiva da UE.

- **Proporcionalidade**

A proposta de celebração do acordo não excede o necessário para alcançar o objetivo de incorporar no GATS compromissos adicionais em matéria de regulamentação interna em nome da União Europeia.

- **Escolha do instrumento**

A presente proposta de decisão do Conselho é apresentada em conformidade com o artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, que prevê a adoção pelo Conselho de uma decisão que autoriza a celebração do acordo. Este parece ser o instrumento jurídico mais adequado para alcançar o objetivo expresso na presente proposta.

⁶ INF/SDR/IDS/EU/Rev.1.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

Não aplicável.

- **Consultas das partes interessadas**

Não aplicável.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Não aplicável.

- **Avaliação de impacto**

Não aplicável.

- **Adequação e simplificação da regulamentação**

O acordo não está sujeito aos procedimentos no âmbito do programa REFIT.

- **Direitos fundamentais**

A proposta não afeta a proteção dos direitos fundamentais na União Europeia.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

O acordo não deverá ter impacto financeiro no orçamento da UE.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Não aplicável.

- **Documentos explicativos (para as diretivas)**

Não aplicável.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

O acordo permitirá a incorporação das disciplinas constantes do anexo 1 da declaração na lista GATS aplicável no território da União Europeia.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração, em nome da União Europeia, de um acordo sobre a alteração das listas de compromissos específicos no âmbito do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, a fim de incorporar o anexo 1 da Declaração relativa à conclusão das negociações sobre a regulamentação interna dos serviços, de 2 de dezembro de 2021

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, o artigo 100.º, n.º 2, e o artigo 207.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu⁷,

Considerando o seguinte:

- (1) Na 11.ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, um grupo de 59 membros da OMC, incluindo a União Europeia, emitiu uma declaração ministerial conjunta sobre a regulamentação interna dos serviços, através da qual lançou uma iniciativa multilateral para negociar disciplinas sobre a regulamentação interna dos serviços.
- (2) As negociações foram conduzidas pela Comissão em consulta com o comité criado nos termos do artigo 207.º, n.º 3, do Tratado. Com o tempo, o número de participantes nesta iniciativa multilateral de declaração conjunta aumentou para 67 membros da OMC.
- (3) Em 2 de dezembro de 2021, os participantes nestas negociações emitiram uma declaração sobre a conclusão das negociações relativas à regulamentação interna dos serviços («declaração»), que anunciava que as negociações tinham sido concluídas com êxito. Os participantes tomaram nota da conclusão das negociações do documento de referência sobre a regulamentação interna dos serviços⁸ («documento de referência»), que constitui o anexo 1 da declaração. Além disso, acolheram com agrado as listas de compromissos específicos⁹ apresentadas pelos membros como contributos para a conclusão das negociações e que constituem o anexo 2 da declaração.
- (4) Os participantes na declaração tencionam incorporar as disciplinas constantes do documento de referência (anexo 1) como compromissos adicionais nas suas listas GATS, em conformidade com a secção 1 do documento de referência. Nos termos do ponto 5 da declaração, os participantes pretendem, sob reserva da conclusão dos eventuais procedimentos nacionais exigidos, apresentar as suas listas de compromissos

⁷ JO C, de ...

⁸ Documento INF/SDR/2 da OMC, que constitui o anexo 1 da declaração.

⁹ Documento INF/SDR/3 da OMC, que constitui o anexo 2 da declaração.

específicos para certificação, em conformidade com os Procedimentos de certificação das retificações ou de introdução de melhoramentos em listas de compromissos específicos¹⁰, no prazo de doze meses a contar da data da declaração.

- (5) O acordo no sentido de incorporar as disciplinas constantes do anexo 1 como compromissos adicionais na lista GATS da UE deve ser aprovado em nome da União.
- (6) Em conformidade com a declaração, a União deve apresentar à OMC as alterações necessárias à sua lista de compromissos específicos da União que antecede a finalização INF/SDR/IDS/EU/Rev. 1.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A incorporação das disciplinas no anexo 1 da declaração sobre a conclusão das negociações relativas à regulamentação interna dos serviços na lista GATS da União Europeia, tal como descrita no documento INF/SDR/IDS/EU/Rev. 1, é aprovada em nome da União Europeia.

O texto da declaração e a lista de compromissos específicos da União Europeia que antecede a finalização constam do apêndice da presente decisão.

Artigo 2.º

A Comissão fica autorizada a apresentar à Organização Mundial do Comércio as alterações necessárias à lista GATS da União Europeia, tal como estabelecido na lista de compromissos específicos que antecede a finalização e que tem a referência INF/SDR/IDS/EU/Rev.1.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção e será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

¹⁰ Documento S/L/84 da OMC.